



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000420355

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1028450-27.2023.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante VALDILENE MAIA FONTES (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO BMG S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente sem voto), M.A. BARBOSA DE FREITAS E REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

OLAVO SÁ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração – 1028450-27.2023.8.26.0002/50000

Comarca: São Paulo - SP - 8ª Vara Cível.

Embargante: Valdilene Maia Fontes.

Embargado: Banco BMG S.A.

VOTO 2827

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Omissão reconhecida. Dano material. Correção monetária e juros de mora incidentes a partir da data dos descontos. Incidência das Súmulas 43 e 54 do STJ. Dano moral. Correção monetária incidente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora fluem da data dos descontos (Súmula 54 do STJ). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA ACOLHIDOS.

Vistos.

São embargos declaratórios opostos pela autora, alegando que houve omissão acerca da incidência de juros de mora e correção monetária dos danos materiais e morais.

De fato, não constou da sentença proferida em Primeira Instância o termo inicial dos juros de mora e correção monetária que devem incidir sobre os danos materiais e morais.

Considerando tratar-se de responsabilidade extracontratual, uma vez que o contrato fraudulento é inexistente, os consectários legais incidentes sobre a condenação à indenização dos danos materiais devem ser acrescidos de correção monetária e juros de mora a partir da data de cada desconto (data do efetivo prejuízo), conforme disposto na Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça, além de juros de mora pela taxa legal, também contados a partir da data de cada desconto indevido (data do evento danoso), conforme estabelecido na Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Com relação aos danos morais, a correção monetária incide a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora fluem da data dos descontos (Súmula 54 do STJ).

Nesse sentido: “RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E TUTELA. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU PARA JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE. RÉU NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ART. 373, II, CPC. DANO MATERIAL OCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS QUE É DE RIGOR. DEVOLUÇÃO EM DOBRO EM CONSONÂNCIA COM O TEMA 929, DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DOS DESCONTOS (SÚMULAS 43 E 54, DO STJ E ART. 398, DO CC) DANOS MORAIS CONFIRGURADOS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). VALOR ADEQUADO À ESPÉCIE. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIEDENTE A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, DO STJ) E JUROS DE MORA FLUEM DA DATA DOS DESCONTOS (SÚMULA 54, DO STJ). RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - Apelação Cível: 1004493-03.2023 .8.26.0291 Jaboticabal, Relator.: César Zalaf, Data de Julgamento: 18/06/2024, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/06/2024).”

“Apelações. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais. Relações de consumo. Cartão de crédito consignado. Sentença de procedência. Irresignação da parte ré. Inocorrência da inépcia alegada. Alegação de prescrição trienal. Inocorrência. Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição de descontos ilícitos não é o trienal previsto no artigo 206, § 3º, IV, CC, mas, sim o prazo decenal previsto no artigo 205, do mesmo Código. Decadência não consumada. Fraude atestada em perícia grafotécnica. Restituição em dobro. Art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Tema 929 STJ que modulou seus efeitos. Juros e correção monetária. Danos materiais atualizados a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), com incidência dos juros de mora (Súmula 54 do STJ). Danos morais que têm como termo inicial da correção monetária o arbitramento (Súmula 362 do STJ) e dos juros de mora o evento danoso (art. 398, do Código Civil, e Súmula 54, do STJ). Irresignação da parte autora. Majoração do dano moral. Indenização mantida eis que atendem os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida. Recursos desprovidos. (TJ-SP - Apelação Cível: 10006240920228260407 Osvaldo Cruz, Relator.: Mara Trippo Kimura, Data de Julgamento: 14/08/2024, Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2), Data de Publicação: 14/08/2024).”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para o fim de determinar que sobre a condenação por danos materiais incida correção monetária e juros de mora a partir da data dos descontos (Súmulas 43 e 54 do STJ), bem assim que a correção monetária sobre os danos morais incida a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e os juros de mora a partir dos descontos (Súmula 54 do STJ).

OLAVO SÁ
Relator